



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

---

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

---

Vistos, etc.

À **mov. 22473** a credora CÉU AZUL – ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.

À **mov. 22845** o credor LUAN CESAR DOS SANTOS requereu a habilitação de seu procurador a habilitação de seu crédito na recuperação judicial.

À **mov. 22857** a UNIÃO apresentou relação das dívidas das recuperandas para conhecimento do administrador judicial.

**Mov. 22888.** A VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. requereu a intimação da ASTRAL GRÃOS a fim de que informe, no prazo de 48h, a conta judicial do depósito dos honorários.

**Mov. 22897.** Juntada de substabelecimento.

À **mov. 23049** a credora MEHGA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial.

**Mov. 23087.** O credor GUILHERME AUGUSTO DE MELLO RIBEIRETE requereu a habilitação de seu crédito trabalhista nos autos.

À **mov. 23090** o BANCO SANTANDER apresentou objeção ao plano de recuperação apresentado.



**Mov. 23103.** As recuperandas informaram a apresentação da documentação requerida pelo Administrador Judicial.

**Mov. 23122.** Pedido de habilitação por SÉRGIO W. DE OLIVEIRA.

À **mov. 23138** a empresa H.A. PIMEINTA requereu a juntada de comprovante de pagamento da 1ª parcela dos honorários periciais da VALOR CONSULTORES.

À **mov. 23156** o MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS apresentou os valores referentes a IPTU pendentes de pagamento pelas recuperandas.

**Mov. 23213.** Pedido de concessão de prazo pelo Administrador Judicial.

**É o relato do necessário. Decido.**

1. Mov. 22473, mov. 23049 e mov. 23090. Nos termos da decisão de mov. 19948.1, **o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se iniciará com a publicação da relação de credores pelo Administrador Judicial.** Aguarde-se.

Ademais, destaco que o recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este juízo se limitou à análise dos requisitos objetivos formais constantes no artigo 53 da LRE, de modo que não exclui posterior análise da legalidade do referido plano.

2. Mov. 22845 e mov. 23087. Consoante informado pelo Administrador Judicial e reconhecido na decisão de mov. 14976, integrada pela decisão de mov. 15425, o prazo previsto para habilitação e divergências dos créditos junto ao Administrador, nos termos do artigo 7º da LRE foi encerrado no dia 13.07.2017.

**Assim, deverão os credores aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação.**

**2.1. As habilitações dos procuradores nos autos, por outro lado, ficam deferidas.**

3. Mov. 22857 e mov. 23156. Ciência ao Administrador Judicial.

4. Mov. 22888. **Defiro a intimação da empresa ASTRAL GRÃOS na forma pleiteada com prazo de 48h (quarenta e oito horas).**

**4.1.** Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, após, tornem conclusos para deliberação.

5. Mov. 22897. Atenda-se.

6. Mov. 23103. Ciente.



7. Mov. 23122. Defiro a habilitação pleiteada.

8. Mov. 23138. Ciência à VALOR CONSULTORES para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.

9. Mov. 23213. Defiro a dilação requerida pelo Administrador Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, 26 de Março de 2018.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

